

***Checklist* relativa ao Registo de Recolha de Intenções de Investimento**

Nos termos dos artigos 162.º e 189.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, o pedido de registo de Recolha de Intenções de Investimento deve ser instruído com os seguintes documentos¹:

1. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais a solicitar o referido registo;
2. Cópia da deliberação de lançamento tomada pelos órgãos competentes do oferente e das decisões administrativas exigíveis;
3. Cópia dos estatutos do emitente dos valores mobiliários sobre o qual incide a oferta;
4. Cópia dos estatutos do oferente;
5. Certidão actualizada do registo comercial do emitente;
6. Certidão actualizada do registo comercial do oferente;
7. Cópia dos relatórios de gestão e de contas, dos pareceres dos órgãos de fiscalização e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento do emitente, respeitantes aos três últimos exercícios;

¹ A junção de documentos pode ser substituída pela indicação de que os mesmos já se encontram, em termos actualizados, em poder da CMC.

A CMC pode solicitar ao oferente, ao emitente ou a qualquer pessoa que com estes se encontre em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 122.º do Código de Valores Mobiliários, as informações complementares que sejam necessárias para a apreciação do pedido de registo.

8. Cópia dos relatórios de gestão e de contas, dos pareceres dos órgãos de fiscalização e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento do oferente, respeitantes ao último exercício;
9. Projecto de anúncio preliminar;
10. Projecto de prospecto preliminar;
11. Pagamento da taxa de registo de recolha de intenções de investimento², independentemente da sua concessão, no valor de Kz 418 026,00³;
12. Pagamento da taxa de aprovação do prospecto preliminar de recolha de intenções de investimento, no valor de Kz 161 400,00⁴.

² Nos termos da alínea d) do ponto 3 da tabela anexa a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho – Regime Jurídico das Taxas Aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

³ Nos casos em que o oferente for uma pequena ou média empresa, nos termos da Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro, das Micro, Pequenas e Médias Empresas, o valor da taxa a ser pago é de Kz 125 497,80, nos termos da subalínea iii. da alínea e) do ponto 3 da tabela anexa a que se refere o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho – Regime Jurídico das Taxas aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

⁴ Nos termos da alínea f) do ponto 8 da tabela anexa a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho – Regime Jurídico das Taxas Aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.